

RESOLUÇÃO Nº 186/99, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

Aprova o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, na forma do Anexo, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições, considerando deliberações do egrégio **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE – PROCESSO Nº 314/98, PARECER Nº 377/99** -, tomadas em suas sessões de 24 de novembro de 1998 e 16 e 23 de novembro de 1999,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o **REGIMENTO** do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE**, na forma do **ANEXO**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 10 de dezembro de 1999.

EGON JOSÉ SCHRAMM
Reitor

SUMÁRIO

TÍTULO I	4
DA NATUREZA E FINALIDADES	4
TÍTULO II	4
DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO	4
CAPÍTULO I	4
DA COMPETÊNCIA	4
CAPÍTULO II	5
DA COMPOSIÇÃO	5
CAPÍTULO III	6
DA ORGANIZAÇÃO	6
TÍTULO III	6
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS	6
CAPÍTULO I	6
DO PLENÁRIO	6
CAPÍTULO II	7
DA PRESIDÊNCIA	7
CAPÍTULO III	8
DAS CÂMARAS	8
CAPÍTULO IV	9
DA SECRETARIA	9
TÍTULO IV	10
DO FUNCIONAMENTO	10
CAPÍTULO I	10
DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO	10
SEÇÃO I	10
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	10
SEÇÃO II	11
DAS REUNIÕES E SUA ORGANIZAÇÃO	11
SEÇÃO III	13
DA DISCUSSÃO	13

SEÇÃO IV.....	14
DOS APARTES	14
SEÇÃO V	14
DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM.....	14
SEÇÃO VI.....	15
DAS VOTAÇÕES.....	15
CAPÍTULO II	16
DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS	16
TÍTULO V.....	17
DOS VETOS	17
TÍTULO VI	18
DISPOSIÇÕES FINAIS	18

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE é órgão deliberativo, normativo e consultivo da Administração Superior da Universidade Regional de Blumenau, em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma da legislação pertinente.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao CEPE:

I - deliberar, em nível superior, em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

II - elaborar, aprovar e reformar o seu Regimento;

III - fixar normas sobre concursos vestibulares, currículos e programas dos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como sobre o calendário acadêmico, horários e turnos de funcionamento, matrícula, transferência de alunos, verificação de rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos e outros assuntos pertinentes à sua esfera de competência;

IV - aprovar o catálogo da Universidade;

V - aprovar a criação, locação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como seus planos e modificações;

VI – propor a criação, a locação e o desmembramento, a fusão e a extinção de Departamentos, Unidades Universitárias, Órgãos Suplementares e a localização dos “campi”;

VII – aprovar planos de trabalho relativos a ensino, pesquisa, extensão e de capacitação dos docentes, elaborados pelos departamentos e/ou pelos órgãos suplementares;

VIII – decidir sobre propostas, indicações ou representações, no âmbito de sua competência;

IX – disciplinar questões relativas a credenciamentos, concursos e provas de seleção para docentes e homologar seus resultados;

X – exercer atividades de fiscalização, no âmbito de suas atribuições, propondo medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva;

XI – deliberar sobre matéria de sua competência, não prevista na Legislação, no Regimento Geral ou no Estatuto;

XII – apreciar, no prazo de 10 (dez) dias, os vetos do Reitor, só podendo rejeitá-los por 2/3 (dois terços) de votos dos seus membros;

XIII – deliberar sobre propostas e convênios com outras universidades, instituições ou entidades públicas ou privadas, em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CEPE é composto dos seguintes membros:

I - Reitor, como presidente;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitores de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Relações Comunitárias;

IV - dois (02) representantes docentes de cada Unidade Universitária;

V - um (01) representante discente por Unidade Universitária.

§ 1º A natureza dos mandatos dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sua duração e processo de eleição são regulamentados pelo Estatuto da Universidade Regional de Blumenau.

§ 2º Sempre que houver a substituição definitiva de um conselheiro por outro, por qualquer motivo, o substituto, após os trâmites formais, será empossado para completar o mandato do seu antecessor.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º São órgãos integrantes do CEPE:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Câmaras;
- IV - Secretaria.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO

Art. 5º O plenário é o órgão máximo do CEPE, composto de todos os conselheiros e com as seguintes competências:

- I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados nos arts. 1º e 2º deste Regimento;
- II - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do CEPE.

Parágrafo único. As resoluções do CEPE terão eficácia normativa e executiva após publicação no recinto da Universidade.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º A presidência é o órgão administrativo superior do CEPE.

Art. 7º A presidência do CEPE é exercida pelo Reitor e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor. Na ausência ou impedimento de ambos, pelo membro docente mais antigo na Universidade, participante do CEPE.

Art. 8º São atribuições do presidente:

I - convocar, por escrito, as reuniões do CEPE, conforme disposto no art. 51 do Estatuto da Universidade Regional de Blumenau;

II - presidir as reuniões do CEPE;

III - propor a pauta das reuniões;

IV - resolver as questões de ordem;

V - exercer, nas sessões plenárias, o voto comum, e nos casos de empate, o voto de qualidade;

VI - designar comissões especiais, ouvido o plenário;

VII - determinar a realização de estudos solicitados pelo plenário;

VIII - designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que requeira audiência das Câmaras permanentes;

IX - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Câmara;

X - formular consultas, por iniciativa própria ou das Câmaras, sobre matéria de interesse do CEPE;

XI - baixar resoluções referentes às deliberações do CEPE;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do CEPE;

XIII – convocar, por iniciativa própria ou do plenário, para as reuniões, assessores ou pessoas que não integram o CEPE, sem direito, porém, a voto;

XIV - exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento e inerentes à sua função, “*ad referendum*” do Plenário.

CAPÍTULO III

DAS CÂMARAS

Art. 9º Câmaras são órgãos permanentes que apreciam e emitem parecer sobre matérias de ensino, pesquisa e extensão para decisão pelo plenário.

Art. 10. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituído de 02 (duas) Câmaras Permanentes, a saber:

I - Câmara de Ensino;

II - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Parágrafo único. Além das Câmaras mencionadas neste artigo, o Presidente constituirá comissões especiais, quando julgar necessário.

Art. 11. Cada Câmara compõe-se de 12 (doze) membros.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor não integram as Câmaras. A qualquer momento podem participar dos trabalhos de qualquer Câmara.

§ 2º Os Pró-Reitores, membros natos do CEPE, integram a Câmara da área respectiva.

§ 3º Os representantes docentes de cada Unidade Universitária são indicados um para cada Câmara do CEPE pela respectiva Unidade Universitária.

§ 4º Os representantes discentes são indicados pelo Diretório Central dos Estudantes-DCE para cada uma das Câmaras do CEPE.

Art. 12. A Câmara de Ensino é presidida pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação e a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Pró-Reitor de Extensão e Relações Comunitárias, em sistema de rodízio, a cada 02 (dois) anos.

Art. 13. As deliberações das Câmaras serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos seus membros presentes.

Art. 14. Excetuados os casos do art. 8º, VIII, nenhum assunto será submetido à decisão do plenário, sem prévio parecer da respectiva Câmara.

Art. 15. O presidente de uma Câmara, de comum acordo com o presidente da outra Câmara, pode designar como relator de processo, sempre que houver necessidade, um membro de outra Câmara, especialmente, quando há excessivo número de processos.

Art. 16. As matérias distribuídas às Câmaras serão objeto de parecer escrito, podendo o membro discordante oferecer voto em separado.

Art. 17. As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por semana, excetuadas as Comissões Especiais que serão convocadas pelo seu presidente, quando necessário.

Art. 18. Compete às Câmaras:

I - emitir e aprovar parecer e promover estudos técnicos sobre temas relativos à sua competência, tomando a iniciativa de proposições necessárias; e

II - baixar processos em diligência por iniciativa própria ou do relator, para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

Parágrafo único. Os processos em diligência deverão ser devolvidos à Secretaria no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento, devidamente atendidos em suas solicitações.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 19. A Secretaria é o órgão responsável pelas atividades administrativas e técnicas do CEPE.

Art. 20. O CEPE tem como secretário o Chefe da Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores.

Art. 21. A secretaria das Câmaras é exercida por pessoa indicada pelo presidente do CEPE.

Art. 22. Compete à Secretaria:

- I** – autuar os processos e encaminhá-los ao presidente do CEPE;
- II** - elaborar a agenda das reuniões;
- III** - providenciar as convocações para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- IV** - secretariar as reuniões;
- V** - redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzem as reais decisões tomadas pelo órgão;
- VI** - manter sob sua guarda todo o material e atualizar os arquivos e registros;
- VII** - manter controle sobre os processos em tramitação;
- VIII** - organizar e coordenar a correspondência do Conselho ou das Câmaras;
- IX** - desincumbir-se das demais atividades necessárias ao normal funcionamento do órgão ou das Câmaras;
- X** - devolver aos respectivos órgãos de origem, processos incompletos, antes do encaminhamento às Câmaras;
- XI** - exercer outras atribuições delegadas pelo presidente do CEPE ou pelos presidentes das Câmaras.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 23. As reuniões do CEPE, durante o ano letivo, são semanais, podendo, entretanto, realizarem-se extraordinariamente através de convocação de seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta a ser tratada, salvo se for considerada secreta, a juízo do presidente.

§ 1º O edital de convocação deve ser expedido em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do protocolo do requerimento, quando a convocação for por iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do CEPE.

§ 2º Entre a publicação do edital e a realização da reunião, em qualquer hipótese, deve ser respeitado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Em caso de urgência, na convocação podem ser omitidas as formalidades deste artigo e reduzido o prazo, com a devida justificativa no início da reunião.

Art. 24. O Conselho funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação e, com 1/3 (um terço), 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação.

§ 1º As reuniões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número de membros presentes.

§ 2º O mês de janeiro é considerado de recesso do CEPE.

§ 3º As reuniões do CEPE não serão públicas, salvo deliberação em contrário para cada caso.

Art. 25. O comparecimento às reuniões do Plenário e das Câmaras é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

Parágrafo único. Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificativa, faltar a mais de 03 (três) reuniões do Plenário ou das Câmaras.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 26. As reuniões do Conselho constarão de:

- I** - leitura, discussão e votação da ata;
- II** - leitura do expediente;
- III** - discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;
- IV** - comunicações pessoais.

Art. 27. De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovada, subscrita pelo presidente e demais membros presentes.

Parágrafo único. As retificações requeridas por conselheiros serão inseridas na ata da reunião subsequente.

Art. 28. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte seqüência:

- I** - processos em regime de urgência;
- II** - processos em regime de prioridade;
- III** - votações adiadas;
- IV** - discussões adiadas; parecer de vista;
- V** - processos com pareceres aprovados nas Câmaras;
- VI** - proposições que independem de parecer, mas dependem de apreciação do plenário.

§ 1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o presidente pode modificar a ordem dos trabalhos e dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto.

§ 2º O regime de urgência exige que, em caso de concessão de vista, o exame do processo seja procedido no recinto do plenário e na própria reunião.

Art. 29. A votação e as discussões de matérias podem ser adiadas, mediante requerimento de Conselheiro, apresentado antes da votação e aprovado pelo plenário.

Art. 30. As reuniões do Plenário e das Câmaras terão, respectivamente, a duração de, no máximo, 03 (três) horas.

SEÇÃO III

DA DISCUSSÃO

Art. 31. Nenhum membro poderá falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo presidente.

§ 1º A discussão se inicia com a concessão da palavra ao relator.

§ 2º Cada conselheiro, salvo o relator, só pode falar uma vez sobre o assunto em discussão de, no máximo, 05 (cinco) minutos, incluído o tempo que conceder para apartes, prorrogável a critério do presidente.

§ 3º Ao pronunciar-se, o conselheiro, deve ater-se à matéria em discussão.

§ 4º O conselheiro que for citado por outro, pode, a seu critério, pedir a palavra para contra-argumentar.

§ 5º A palavra será dada por ordem de inscrição.

§ 6º O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§ 7º O presidente, para manifestar-se como relator de processo, deverá desincompatibilizar-se da presidência durante o seu pronunciamento.

Art. 32. As matérias incluídas na pauta podem receber emendas por escrito, antes de iniciada ou durante a discussão.

§ 1º As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º Na votação, as emendas supressivas preferem às demais; as substitutivas, aditivas ou modificativas preferem à proposição a que se referirem.

Art. 33. É facultado a quem encaminhou o processo, ou ao relator, solicitar que o mesmo seja retirado de pauta, sem manifestação do plenário.

Art. 34. Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro pode usar a palavra sobre o assunto debatido, a não ser para encaminhamento de votação.

Art. 35. É facultado aos conselheiros solicitarem vista do processo, antes do encaminhamento da votação.

§ 1º O processo do qual foi solicitado vista, deve ser devolvido à Secretaria antes do início da sessão plenária ordinária seguinte.

§ 2º O conselheiro solicitante do pedido de vista, pode requerer, por escrito, ao presidente do CEPE, prorrogação de prazo, por mais uma semana.

§ 3º Não se concederá vista do mesmo processo a quem já o tenha obtido.

§ 4º Rejeitado, na votação, o parecer de vista, serão retomadas a discussão e votação do parecer original.¹

SEÇÃO IV

DOS APARTES

Art. 36. Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em discussão.

§ 1º O Conselheiro somente pode apartear o orador se obtiver permissão.

§ 2º Não é admitido aparte:

I - à palavra do presidente;

II - por ocasião do encaminhamento de votações;

III - quando alguém estiver suscitando questões de ordem;

IV - paralelo à discussão.

SEÇÃO V

DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 37. Para a manutenção da ordem:

I - o conselheiro que usar a palavra sem que lhe tenha sido permitido, será convidado, pelo presidente, a aguardar permissão; e,

¹ Redação alterada pela Resolução nº 58/2009, de 20/11/2009.

II - nenhum conselheiro pode referir-se ao Conselho ou a qualquer de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 38. Cabe ao presidente resolver soberanamente as questões de ordem ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 39. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos para argüir a inobservância de preceito regimental.

Art. 40. Suscitada questão de ordem, sobre ela só pode falar um conselheiro, que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Art. 41. O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da reunião, ou contraditá-la, não pode exceder de 02 (dois) minutos.

SEÇÃO VI

DAS VOTAÇÕES

Art. 42. As decisões do CEPE são tomadas pelo voto da maioria absoluta dos seus membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º Além do voto de conselheiro, o presidente tem, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do Conselho têm direito apenas a 01 (um) voto nas deliberações, mesmo quando a ele pertençam sob dupla condição.

§ 4º Nenhum membro do Conselho pode votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro (3º) grau.

§ 5º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Conselho pode abster-se de votar.

§ 6º Não são aceitos votos por procuração.

§ 7º A transcrição em ata de qualquer documento somente é feita, quando assim deliberar o Plenário, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 43. O conselheiro pode fazer declaração de voto, desde que a encaminhe, por escrito, à presidência, a fim de que a mesma conste em ata e acompanhe o parecer aprovado pelo plenário.

Art. 44. Os conselheiros, no Plenário, podem tomar posição diferente daquela tomada nas Câmaras, sempre que dados novos ou argumentos assim o determinarem.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS

Art. 45. Aplicam-se às Câmaras, no que couber, as normas de funcionamento do Plenário.

Art. 46. As Câmaras deliberarão, por maioria simples, computados os votos dos membros presentes, incluindo o presidente.

Parágrafo único. Havendo empate, cabe voto de qualidade ao presidente.

Art. 47. Os relatores, nas Câmaras, têm os seguintes prazos para a emissão do parecer após seu recebimento:

- I - 07** (sete) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
- e,
- II - 14** (quatorze) dias, nos demais casos.

Art. 48. O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente ao término dos prazos referidos no artigo anterior.

Art. 49. Esgotados os prazos concedidos sem ter sido exarado o parecer, o presidente designará outro relator.

Art. 50. As Câmaras pronunciar-se-ão, para consideração do Plenário, sob a forma de pareceres conclusivos.

§ 1º As Câmaras votarão as conclusões do relator, emitindo as suas, se divergentes.

§ 2º Irão à deliberação do Plenário, quando ocorrer, o parecer vencedor e o vencido.

§ 3º É assegurado o pedido de vista pelo prazo de 07 (sete) dias, a qualquer conselheiro.

§ 4º O Plenário poderá delegar competência às Câmaras para deliberação em caráter definitivo.

Art. 51. As Câmaras ou os relatores, para desempenho de suas atribuições, poderão realizar as diligências que considerarem necessárias.

Parágrafo único. Os processos em diligência, quer por parte do Plenário ou das Câmaras, deverão ser devolvidos à Secretaria no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento, devidamente atendidos em suas solicitações.

Art. 52. Compete ao presidente das Câmaras designar o relator para os processos.

Art. 53. O presidente da Câmara encaminhará ao secretário do Conselho, os pareceres aprovados para serem reproduzidos e distribuídos aos conselheiros antes da apreciação em plenário.

TÍTULO V

DOS VETOS

Art. 54. O Reitor pode vetar deliberações do Conselho, total ou parcialmente, até 10 (dez) dias após a reunião respectiva.

§ 1º Vetada a deliberação, o Reitor convocará os membros do CEPE para, em reunião que se realizará dentro de 10 (dez) dias, tomarem conhecimento e decidirem sobre as razões do veto.

§ 2º A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, importará na aprovação definitiva da deliberação impugnada, salvo quando se tratar de matéria que dependa de aprovação do Conselho Universitário-CONSUNI ou do Conselho de Administração-CONSAD.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Excluída a hipótese de imperativo legal, este Regimento só poderá ser modificado pelo Conselho, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, por iniciativa do Reitor ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 56. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos conselheiros, observadas as disposições legais, e terão força normativa.

Art. 57. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 10 de dezembro de 1999.

EGON JOSÉ SCHRAMM
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 58/2009, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a redação do § 4º do art. 35 da Resolução nº 186/99, de 10 de dezembro de 1999, que “Aprova o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE ...”.

O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE - Processo nº 194/2009, Parecer nº 130/2009 -, tomada em sua sessão plenária de 11 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do § 4º do art. 35 da Resolução nº 186/99, de 10 de dezembro de 1999, que “Aprova o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE ...”, nos seguintes termos:

“Art. 35. [. . .]

§ 4º Apresentado o parecer de vista, será retomada a discussão do processo.

[. . .]”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 20 de novembro de 2009.

DR. EDUARDO DESCHAMPS